

## EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 02/2015

### PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2015

#### FRETAMENTO DE ÔNIBUS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, entidade de fiscalização do exercício profissional contábil, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, com sede na Rua Baronesa do Gravataí nº 471, Porto Alegre, RS, torna público a todos os interessados, realização do Pregão Eletrônico em epígrafe, para aquisição do objeto abaixo mencionado, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 6.204/07, Decreto nº 5.450/05, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviço de transporte de pessoas, mediante fretamento de ônibus de acordo com as especificações do Anexo I do presente edital.

#### 2. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto será adjudicado ao autor da proposta de menor preço unitário.

#### 3. DO LOCAL DO PREGÃO, DATA, HORÁRIO E INFORMAÇÕES

3.1. LOCAL DA DISPUTA: [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br)

3.2. DATA: **05/02/2015**.

3.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 26/01/2015 até às 09h00min, do dia 05/02/2015.

3.4. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min, do dia 05/02/2015;

3.5. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

a) LOTE 01 **09h30min** do dia 05/02/2015.

3.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão

transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado;

3.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

3.8. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF);

3.09. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

#### **4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

4.1. Os esclarecimentos quanto ao Edital e seus Anexos poderão ser solicitados por qualquer pessoa até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

4.2. Os esclarecimentos deverão ser feitos exclusivamente por meio de correspondência eletrônica dirigida ao pregoeiro no endereço [caue@crcrs.org.br](mailto:caue@crcrs.org.br).

4.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição no site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

#### **5. DA IMPUGNAÇÃO**

5.1 – Até dois dias úteis antes da data limite para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório.

5.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

5.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração no edital influencie na formulação das propostas.

5.4 - As impugnações deverão ser protocoladas na sede do CRCRS, à Rua Baronesa do Gravataí 471, Porto Alegre-RS, CEP 90160-070.

#### **6. DA PARTICIPAÇÃO**

6.1 – Poderá participar deste **PREGÃO** qualquer empresa legalmente estabelecida no País, do ramo pertinente ao objeto descrito.

6.2 – Não poderá participar do presente **PREGÃO**:

- a) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) Empresa que se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- c) Conselheiros, Delegados, empregados do Sistema CFC/CRCs e qualquer pessoa, física ou jurídica, que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;
- d) Cônjuges e parentes, até terceiro grau, de Conselheiros, Delegados e empregados do CRCRS;
- e) Pessoa jurídica integrada por cônjuges e/ou parentes, até terceiro grau, de Conselheiros, Delegados e empregados do CRCRS;
- f) as sociedades cooperativas.

6.3 – A participação na presente licitação implica para a Licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.4. A participação dos interessados, no dia e hora fixados, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valores unitários e totais, exclusivamente por meio eletrônico.

6.5. A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial [www.pregaoonlinebarrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebarrisul.com.br).

## 7. CREDENCIAMENTO

7.1. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da Licitante, a pessoa por ela credenciada.

- 
- 7.2. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC.
- 7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.4. O credenciamento e sua manutenção no respectivo cadastro dependerá de registro cadastral na CELIC.
- 7.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS ou ao CRCRS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicados imediatamente à Seção de Cadastro CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

## 8. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- 8.1 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 8.2 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.3 – A proponente deverá anexar a **PROPOSTA COMERCIAL** no campo eletrônico específico.
- 8.4 – O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital.

**9.5. A PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS deverá ser elaborada de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando na mesma a identificação da proponente, a assinatura de seu responsável legal, endereço, telefone, e-mail e nome do contato entre a licitante e o CRCRS.**

**Parágrafo primeiro: TAMBÉM DEVERÁ ACOMPANHAR A PROPOSTA, NO MÍNIMO, DUAS FOTOGRAFIAS EM BOA DEFINIÇÃO DE CADA TIPO DE VEÍCULO INDICADO NO ANEXO I, SENDO UMA EXTERNA E UMA INTERNA.**

9.6. Apenas para efeito de ordenamento de valores das propostas, ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

9.7. O preço inicial proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8. O prazo de validade das propostas apresentadas nesta licitação será, automaticamente, de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura das propostas, o qual, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos Licitantes.

9.10. As Licitantes poderão incluir nas respectivas propostas informações adicionais, catálogos ou quaisquer outros elementos elucidativos sobre as mesmas.

9.11. Para efeitos deste edital, serão desclassificadas as propostas que:

- a) Apresentarem irregularidades ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento;
- b) Não atenderem às disposições do edital ou consignarem vantagens ou condições nele não previstas;
- c) Forem manifestamente inexequíveis.

## **10. DA SESSÃO DO PREGÃO**

10.1. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.

**10.2 - OS LANCES SERÃO PELO VALOR UNITÁRIO.**

10.3 – Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta de preços.

10.4 – Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.5 – Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio licitante.

10.6 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.7 – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.8 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.9 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.10 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance

subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nesta etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

10.11 – Constando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

10.12 – A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá orçamento discriminado, expresso em moeda corrente nacional, **devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, devidamente corrigidos após o encerramento dos lances;**

Parágrafo único: após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

10.13. No caso de desconexão com pregoeiro, no decorrer da etapa competitivas do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

10.14. No caso de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes.

10.15. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão declarar na proposta eletrônica, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

10.16. A declaração de enquadramento, supracitada, pode ser alterada pela própria empresa durante o prazo pré-definido para recebimento de propostas através de substituição de sua proposta inicial.

- 10.17. A ausência dessa declaração no momento da proposta eletrônica significará a desistência da Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 44. e do Decreto nº 6.204/2007.
- 10.18. Será assegurada como critério de desempate preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, e que tenham declarado que se enquadram nessa categoria conforme item.
- 10.19. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 10.20. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.
- 10.21. O sistema de Compras Eletrônicas informará às empresas que enquadrarem nas condições acima.
- 10.21. Ocorrendo o empate, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.
- 10.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrem no intervalo estabelecido acima, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.22. Não ocorrendo à contratação da Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



10.23. Na hipótese de não-contratação de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.

**10.24. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá remeter via e-mail: [caue@crcrs.org.br](mailto:caue@crcrs.org.br), em até 24 (vinte e quatro) horas, os documentos de habilitação, juntamente com o detalhamento de sua proposta devidamente atualizada. Posteriormente, deverão ser encaminhados os originais (ou cópias autenticadas) de todos os documentos solicitados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da sessão do pregão.**

**10.25. Aceito o valor pelo pregoeiro, a licitante deverá incluir em campo próprio do sua proposta atualizada.**

## 11. DOS RECURSOS

11.1 – Dos atos relacionados com o pregão o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, dentro do prazo determinado pelo pregoeiro, manifestando sua intenção, sendo-lhes facultado juntar memoriais relacionados à intenção manifestada no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados ao término daquele prazo.

11.2 – O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 – A falta de manifestação imediata importará a preclusão do direito de recurso.

11.4 – Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

11.5 – Os recursos e contrarrazões de recursos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e registrados no Protocolo Geral do CRCRS, localizado na Rua Baronesa do Gravataí, 471, em Porto Alegre/RS, de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> feira, das 8h30min às 17h30min.

11.6 – O recurso somente terá eficácia se o Representante Legal da Recorrente tiver formalizado sua intenção de recorrer na audiência de abertura deste Pregão.

11.7 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

11.8 – A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

## 12. HABILITAÇÃO

12.1. São documentos necessários à habilitação:

a) Certidão Comprovando regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa);

b) Certidão comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) Certidão comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) Certidão comprovando a regularidade para com o FGTS;

e) Certidão comprovando a regularidade para com o INSS;

f) Comprovante de inscrição no CNPJ;

g) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (conforme modelo ANEXO II ), caso não conste no Certificado de Registro Cadastral.

h) **Certidão da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração** de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no ANEXO III, caso não conste no Certificado de Registro Cadastral.

i) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, ou alteração consolidada, quando sociedades comerciais e,

no caso de sociedade por ações, acompanhadas de posse e nomeação de seus administradores; Registro comercial, no caso de empresa individual.

j) CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial;

k) Prova de Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

l) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

m) Fornecimento de atestado de capacidade técnica e/ou declaração comprovando o fornecimento de objeto semelhante ao do edital, incluindo prazos e quantitativos, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

o) Em caso de ser a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte e quiser utilizar-se dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto n.: 6.204/07, **Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP.

**p) documento que comprove a propriedade de, pelo menos, um veículo de cada tipo solicitado no Anexo I.**

12.2. Caso a licitante possua CERTIFICADO de Registro Cadastral – CRC, emitido pela CELIC válido na data para apresentação das propostas, fica dispensada a apresentação dos documentos constantes dos itens a, b, c, d, e, f acima.

12.3. Os documentos que não possuem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a apresentação das propostas.

12.4. Os documentos devem ser apresentados em original ou cópia autenticada. Os documentos apresentados em original poderão ser restituídos ao licitante mediante apresentação de cópia, que será autenticada pelo CRCRS.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO**

13.1 – Após a análise da documentação de habilitação recebida na sede do CRCRS, será efetuada a adjudicação do lote em questão.

13.2 – Em caso de não adjudicação constará a justificativa da mesma no Sistema de Compras On-line do Bannisul, além de citado na ata eletrônica.

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Todos os eventos ocorridos durante a sessão pública de disputa serão registrados e publicados, em ata eletrônica, imediatamente após o término da disputa, tornando-se disponível ao acesso por qualquer cidadão.

14.1.1 – A ata poderá ser acessada pela pesquisa de licitações disponibilizada para o público em geral no Portal de Compras como também pela pesquisa na área de acesso restrito. Ambas publicam o mesmo conteúdo.

14.1.2 – Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

14.2 – A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

14.2.1 – No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

14.3 – O CRCRS reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS.

- 14.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à Licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
- 14.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da audiência pública do PREGÃO. As normas que disciplinam este PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 14.6 – O CRCRS reserva-se o direito de aceitar total ou parcialmente quaisquer propostas, ou a todas rejeitar sem que caiba a proponente qualquer direito a indenização ou ressarcimento.
- 14.7 – Da mesma forma, o CRCRS reserva-se o direito de contratar total ou parcialmente os itens solicitados, sem que caiba a proponente qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2015.

Cauê Ardenghi Biedacha,  
Pregoeiro

## **PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 02/2015**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2015**

#### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1. APRESENTAÇÃO**

Este documento foi elaborado com base na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo peça integrante e inseparável do instrumento convocatório, contendo os elementos essenciais fixados na legislação.

##### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do presente serviço visa o transporte de funcionários, conselheiros e delegados para participação em eventos realizados ou apoiados pelo CRCRS no estado do Rio Grande do Sul, tais como Encontros de Estudantes, Convenção de Contabilidade e, preponderantemente, Seminários, Fóruns e Encontros de Assuntos Contábeis.

Tais eventos são voltados para a atualização e capacitação dos profissionais da contabilidade.

Em outras oportunidades, é necessário o deslocamento de pessoal do CRCRS para representar institucionalmente a entidade.

As especificações solicitadas para o serviço se fazem necessárias em razão da preponderância de viagens de distância significativa, havendo muitos deslocamentos em período noturno e, principalmente, pelo fato de o percurso ser realizado imediatamente antes e/ou após a realização de eventos em turno integral, ou mesmo extraordinário.

##### **3. OBJETO**

3.1. O presente procedimento visa a contratação de empresa especializada em serviço de transporte de pessoas, mediante fretamento de ônibus modelos executivo e leito, para

deslocamento dos colaboradores, conselheiros e delegados do CRCRS a eventos, mormente os Seminários de Assuntos Contábeis.

3.2. Para a realização do serviço serão disponibilizados dois tipos de veículos, cabendo a escolha ao CONTRATANTE, com as seguintes características:

**a) ônibus leito cama, com mínimo de 24 (vinte e quatro) lugares, com fileira de poltronas individuais;**

**b) ônibus semi-leito ou executivo, com mínimo de 42 lugares.**

3.3. Todos os veículos disponibilizados deverão atender aos seguintes requisitos:

**a) ano de fabricação: mínimo 2009;**

**b) poltonas reclináveis;**

**c) apoio para os pés;**

**d) ar condicionado;**

**e) calefação;**

**f) banheiro;**

**g) equipado com DVD;**

**h) disponibilização de café e água mineral;**

**i) frigobar.**

**j) wi-fi**

3.4. O roteiro programado para 2015 é o constante da tabela abaixo:

<b>MÊS</b>	<b>DATA</b>	<b>LOCAL</b>
FEVEREIRO	12	PALMEIRA DAS MISSÕES
MARÇO	20	TORRES
MAIO	15	SÃO GABRIEL
	29	ERECHIM
JUNHO	12	TAQUARA
	19	CRUZ ALTA
JULHO	24	GRAVATAÍ
AGOSTO	26 a 28	BENTO GONÇALVES*
	26 a 28	BENTO GONÇALVES*
SETEMBRO	18	SANTA MARIA
OUTUBRO	09	VERANOPOLIS
	30	ALEGRETE
NOVEMBRO	06	PASSO FUNDO
	13 ou 20	CANGUÇU
	26 e 27	CANELA*
	26 e 27	CANELA*
DEZEMBRO	11	MONTENEGRO

\* Necessário mais de uma viagem, ou disponibilização de mais de um carro no período.

3.5. A CONTRATADA aceitará o aumento ou a diminuição no objeto dentro dos limites legais.

#### **4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1. O CRCRS encaminhará à CONTRATADA, no prazo mínimo de de cinco dias antes da viagem, o roteiro detalhado, com horários, bem como a listagem dos passageiros;

4.2. A CONTRATADA encaminhará ao CRCRS, no prazo mínimo de três dias antes da viagem, nome e contato dos motoristas responsáveis.

4.3. O ônibus deverá estar disponível na sede do CRCRS no mínimo uma hora antes do horário estipulado para saída.

4.4. Os motoristas deverão apresentar-se uniformizados e identificados.

4.5. Caso seja necessário pernoite dos motoristas responsáveis pela execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá exigir a hospedagem no mesmo hotel da delegação do CRCRS, ficando a reserva a cargo da CONTRATADA;

4.6. Nos termos regulamentares, o CONTRATANTE ressarcirá as despesas com hotel e alimentação, esta no limite de R\$ 70,00 (setenta Reais) por dia, mediante comprovação por nota fiscal, a ser apresentada quando da cobrança do serviços;

4.7. Os motoristas deverão ser devidamente informados das presentes condições.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA tem o direito de receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados, possuindo as seguintes obrigações, além de outras especificadas no edital, na proposta e no contrato:

a) responsabilizar-se pela exatidão da prestação do serviço, obrigando-se a reparar, exclusivamente, e, às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas;

b) observar fielmente a legislação correlata ao serviço prestado, sobretudo as normas do Código Brasileiro de Trânsito;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com o Poder Público;

d) recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CRCRS, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, correndo de sua conta todas as obrigações e ônus de empregador e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e mais encargos da legislação vigente em relação ao pessoal empregado nos serviços aqui contratados;

f) manter atualizado os endereços e telefones cadastrados junto ao CRCRS, informando imediatamente eventual alteração;



- g) acatar as exigências do CRCRS quanto a execução dos serviços, normas de controle interno e rotinas do serviço;
- h) manter sigilo sobre quaisquer informações a que tenha acesso na prestação do serviço, orientando seus funcionários em tal sentido;
- i) responsabilizar-se integralmente por eventuais multas de trânsito;
- j) responsabilizar-se integralmente por danos de qualquer natureza causados a bens e pessoas, inclusive a terceiros estranhos ao presente contrato, caso concorra com culpa ou dolo;
- k) apresentar os carros em perfeito estado de funcionamento e impecavelmente higienizados;
- l) outras que forem exigidas para o fiel cumprimento do contrato.

## **6. PENALIDADES**

6.1. Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido, que não caracterizem descumprimento de cláusula contratual;
- b) multa de 10% (dez por cento) calculadas sobre o valor global do contrato, em caso de prestação irregular, bem como, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente que não importe inexecução do objeto do contrato;
- c) multa de 20% sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total ou parcial do serviço, inclusive em caso de rejeição do serviço pelo CONTRATANTE por descumprimento de disposição contratual ou norma de legislação pertinente, além da restituição integral de quaisquer prejuízos oriundos do descumprimento;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCRS pelo prazo de até 2 (dois) anos caso pratique conduta desidiosa ou incompatível com a boa-fé.
- e) declaração, pelo Presidente do CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA caso concorra em ilícitos penais, fiscais, civis, administrativos ou trabalhistas.

Parágrafo primeiro. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais, podendo haver aplicação concomitante.

Parágrafo segundo. A aplicação de penalidade não será efetuada sem notificação da CONTRATADA para defesa prévia, cabendo recurso administrativo.

Parágrafo terceiro. O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.

Parágrafo quarto. Em caso de reincidência, as multas poderão ser majoradas até o dobro do percentual indicado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE e da possibilidade da rescisão contratual.

## **7. FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRCRS e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la junto ao fiscal do contrato.

## 8. VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses.

8.2. Em caso de prorrogação da vigência, o valor poderá ser revisado mediante a aplicação de índices oficiais.

## 9. PREÇO

9.1. O preço será fixado **por quilômetro rodado**.

9.2. Será considerada como quilometragem mínima para cobrança **150 Km** (cento e cinquenta quilômetros), caso o trajeto efetivo seja inferior.

9.3. Será considerada a distância de ida e volta, com partida e chegada na Sede do CRCRS em Porto Alegre, e incluídos os percursos realizados em zona urbana.

## 10. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto será adjudicado ao autor da proposta de **menor preço por quilômetro rodado**.

## 11. RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação, correrão por conta do elemento de despesa Serviços de Transporte.

## 12. PAGAMENTO

12.1. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – Cofins e da Contribuição para o Pis/Pasep.

12.2. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), (INs SRF nº 1234/12 e alterações).

12.3. Após a apresentação e verificação da regularidade da nota fiscal, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É obrigação da CONTRATADA fornecer endereço, telefone e e-mail atualizados, bem como informar imediatamente quaisquer alterações.

13.2. As notificações poderão ser formalizadas por meio eletrônico.

13.3. A CONTRATADA deverá comprovar a propriedade de, pelo menos, um carro de cada tipo acima indicado, facultada a vistoria por parte do CONTRATANTE antes da assinatura do contrato.

13.4. É vedada a subcontratação, salvo em situação excepcional devidamente justificada, com anuência expressa do CONTRATANTE, e desde que a subcontratada comprove preencher todos os requisitos de habilitação para contratação com o Poder Público.

13.5. A licitante deverá ter disponibilidade para início imediato da prestação dos serviços.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.

**Cauê Ardenghi Biedacha**

**Coordenador da Seção de Compras e Suprimentos**

**PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 02/2015**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2015**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade de fiscalização do exercício da profissão contábil, com sede nesta Capital, na Rua Baronesa do Gravataí, 471, inscrito no CNPJ sob o nº 92.698.471/0001-33, neste ato representado por seu Presidente, Contador Antônio Carlos de Castro Palácios, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que decorre e tem seu fundamento no processo administrativo CRCRS nº 04-15 e se rege pelo disposto na Lei 8.666/93, pela proposta e demais elementos do referido processo, os quais consideram-se parte integrante e complementar do presente contrato, bem como, nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto serviço de transporte de pessoas, mediante fretamento de ônibus de acordo com as especificações do Anexo I do edital.

**1.2.** Para a realização do serviço serão disponibilizados dois tipos de veículos, cabendo a escolha ao CONTRATANTE, com as seguintes características:

a) ônibus leito cama, com mínimo de 24 (vinte e quatro) lugares, com fileira de poltronas individuais;

b) ônibus semi-leito ou executivo, com mínimo de 42 lugares.

**1.3.** Todos os veículos disponibilizados deverão atender aos seguintes requisitos:

a) ano de fabricação: mínimo 2009;

b) poltonas reclináveis;

c) apoio para os pés;

d) ar condicionado;

e) calefação;

f) banheiro;

g) equipado com DVD;

h) café e água mineral;

i) frigobar.

j) wi-fi

---

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL:**

2.1. O objeto do presente contrato será realizado nos locais e horários definidos pelo CONTRATANTE, de acordo com os cronogramas de seminários e demais eventos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

3.1. O valor do serviço será de R\$ XX,00 (XXXXXX) Reais por quilômetro rodado.

3.2. No valor do quilômetro rodado estão inclusos eventuais descontos e/ou vantagens adicionais, assim como todas as despesas relativas ao objeto do presente contrato, inclusive impostos federais, estaduais e/ou municipais porventura incidentes, seguros, taxas e/ou emolumentos, mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, pedágio, estacionamento e quaisquer outras não expressas no presente contrato.

3.3. Caso seja necessário pernoite dos motoristas responsáveis pela execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá, por sua conveniência, solicitar que os profissionais realizem o pernoite no mesmo hotel da delegação do CRCRS, ficando a reserva a cargo da CONTRATADA;

3.4. Nos termos regulamentares, o CONTRATANTE ressarcirá as despesas com hotel e alimentação, a segunda no limite de R\$ 70,00 (setenta Reais) por dia, mediante comprovação por nota fiscal, a ser apresentada quando da cobrança do serviços;

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

4.1. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – Cofins e da Contribuição para o Pis/Pasep.

4.2. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está no site da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), (INs SRF nº 480 e 539 de 15 de dezembro de 2004 e 25 de abril de 2005 – DOU 29/12/2004 e 27/04/2005).

4.3. Após a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal, com as devidas retenções, e acompanhada de eventual documentação acessória, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

4.4. Mediante verificação da regularidade da nota fiscal, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do elemento da despesa “Serviços de Transporte”.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. A CONTRATADA tem o direito de receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados, possuindo as seguintes obrigações, além de outras especificadas no edital, na proposta e no contrato:

- a) responsabilizar-se pela exatidão da prestação do serviço, obrigando-se a reparar, exclusivamente, e, às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas;
- b) observar fielmente a legislação correlata ao serviço prestado, sobretudo as normas do Código Brasileiro de Trânsito;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com o Poder Público;
- d) recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CRCRS, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, correndo de sua conta todas as obrigações e ônus de empregador e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e mais encargos da legislação vigente em relação ao pessoal empregado nos serviços aqui contratados;
- f) manter atualizado os endereços e telefones cadastrados junto ao CRCRS, informando imediatamente eventual alteração;
- g) acatar as exigências do CRCRS quanto a execução dos serviços, normas de controle interno e rotinas do serviço;
- h) manter sigilo sobre quaisquer informações a que tenha acesso na prestação do serviço, orientando seus funcionários em tal sentido;
- i) responsabilizar-se integralmente por eventuais multas de trânsito;
- j) responsabilizar-se integralmente por danos de qualquer natureza causados a bens e pessoas, inclusive a terceiros estranhos ao presente contrato, caso concorra com culpa ou dolo;
- k) apresentar os carros em perfeito estado de funcionamento e impecavelmente higienizados;
- l) outras que forem exigidas para o fiel cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**7.1.** Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido, que não caracterizem descumprimento de cláusula contratual;
- b) multa de 10% (dez por cento) calculadas sobre o valor global do contrato, em caso de prestação irregular, bem como, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente que não importe inexecução do objeto do contrato;
- c) multa de 20% sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total ou parcial do serviço, inclusive em caso de rejeição do serviço pelo CONTRATANTE por descumprimento de disposição contratual ou norma de legislação pertinente, além da restituição integral de quaisquer prejuízos oriundos do descumprimento;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCRS pelo prazo de até 2 (dois) anos caso pratique conduta desidiosa ou incompatível com a boa-fé.
- e) declaração, pelo Presidente do CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA caso concorra em ilícitos penais, fiscais, civis, administrativos ou trabalhistas.

Parágrafo primeiro. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais, podendo haver aplicação concomitante.

Parágrafo segundo. A aplicação de penalidade não será efetuada sem notificação da CONTRATADA para defesa prévia, cabendo recurso administrativo.

Parágrafo terceiro. O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.

Parágrafo quarto. Em caso de reincidência, as multas poderão ser majoradas até o dobro do percentual indicado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE e da possibilidade da rescisão contratual.

#### **CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

**8.1** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- c) judicialmente, nos termos legais.

**Parágrafo primeiro.** Independentemente da aplicação das penalidades previstas no presente contrato, nos casos de rescisão em virtude de inadimplemento contratual, a parte inadimplente ressarcirá à outra por todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:**

9.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses.

9.2. Em caso de prorrogação da vigência, o valor poderá ser revisado mediante a aplicação de índices oficiais. to poderá ser reajustado por índices oficiais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

**10.1.** Fica eleita a Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, como foro para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1.** Todas as comunicações relativas ao presente contrato, salvo disposição em contrário, serão efetuadas por meio eletrônico;

**12.2.** A tolerância das partes relativamente a infrações às disposições constantes do presente instrumento, não exime o infrator de cumprir com todas as obrigações assumidas, podendo ser-lhe exigida, a qualquer tempo, o cumprimento integral.

---

**12.3.** É vedada a subcontratação, salvo em situação excepcional devidamente justificada, com anuência expressa do CONTRATANTE, e desde que a subcontratada comprove preencher todos os requisitos de habilitação para contratação com o Poder Público.

Por estarem em acordo com os termos do presente instrumento, após a leitura do mesmo, firmam-no as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também subscrevem.

Porto Alegre, xx de fevereiro de 2015.

**Contador ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO PALÁCIOS**  
**Presidente do CRCRS**

**Contratada**

Testemunhas - \_\_\_\_\_